

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

- Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura
João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras
Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes
Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação
José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde
Luiz Antonio Fleury Filho, Secretário da Segurança Pública
Vergílio Dalla Piva Netto, Secretário da Promoção Social
Elizabete Mendes de Oliveira, Secretária da Cultura
Ralph Biasi, Secretário da Ciência e Tecnologia
Wagner Gonçalves Rossi, Secretário de Esportes e Turismo
José Lincoln de Magalhães, Secretário de Relações do Trabalho
José de Castro Coimbra, Secretário da Administração
Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento
Uebe Rezek, Secretário do Interior
Getúlio Kiyotomo Hanashiro, Secretário dos Negócios Metropolitanos
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente
Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação
João Bastos Soares, Secretário da Indústria e Comércio
Alberto Goldman, Secretário Especial da Coordenação de Programas
Alda Marco Antonio, Secretária do Menor
Antonio Arnaldo de Queiroz e Silva, Secretário do Abastecimento
Oswaldo de Oliveira Ribeiro, Secretário de Assuntos Fundiários
Paulo Salvador Frontini, Secretário de Defesa do Consumidor
Timoteo Moia Sanches, Secretário de Ação Comunitária
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de outubro de 1987.

DECRETO N.º 27.428, DE 7 DE OUTUBRO DE 1987

Altera dispositivo do Decreto n.º 25.750, de 26 de agosto de 1986, que dispõe sobre a instituição da série de classes de Cirurgião-Dentista nos Quadros de Pessoal da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar n.º 504, de 15 de janeiro de 1987.

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 9.º do Decreto n.º 25.750, de 26 de agosto de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9.º — O valor da Gratificação de Incentivo de que trata o artigo anterior será calculado, segundo a jornada a que estiverem sujeitos os integrantes da série de classes de Cirurgião-Dentista, mediante aplicação, sobre o valor do padrão 42-E da Escala de Vencimentos 7, dos seguintes percentuais:

- I — Cirurgião-Dentista I: 22,52% (vinte e dois inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento);
II — Cirurgião-Dentista II: 21,61% (vinte e um inteiros e sessenta e um centésimos por cento);
III — Cirurgião-Dentista III: 20,25% (vinte inteiros e vinte e cinco centésimos por cento);
IV — Cirurgião-Dentista IV: 18,32% (dezoito inteiros e trinta e dois centésimos por cento)."

Artigo 2.º — Os títulos dos funcionários e servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

- José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Ralph Biasi, Secretário da Ciência e Tecnologia
José de Castro Coimbra, Secretário da Administração
Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de outubro de 1987.

DECRETO N.º 27.429, DE 7 DE OUTUBRO DE 1987

Altera dispositivo do Decreto n.º 25.751, de 26 de agosto de 1986, que dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 457, de 19 de maio de 1986, ao pessoal do Quadro Especial sob a responsabilidade da Secretaria de Obras e Saneamento

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar n.º 504, de 15 de janeiro de 1987.

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 9.º do Decreto n.º 25.751, de 26 de agosto de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9.º — Os ocupantes dos cargos abrangidos por este decreto farão jus à Gratificação de Incentivo, de que cui-

dam os artigos 8.º, 9.º, 10 e 11 da Lei Complementar n.º 457, de 19 de maio de 1986, alterada pela Lei Complementar n.º 504, de 15 de janeiro de 1987".

Artigo 2.º — Os títulos dos funcionários e servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

- José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
José de Castro Coimbra, Secretário da Administração
João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de outubro de 1987.

DECRETO N.º 27.430, DE 7 DE OUTUBRO DE 1987

Altera e fixa o quantitativo da frota de veículos da Secretaria de Economia e Planejamento

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Secretaria de Economia e Planejamento fica alterada e fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo "A" — 2 (dois) veículos;
Grupo "B" — 2 (dois) veículos;
Grupo "S-1" — 66 (sessenta e seis) veículos;
Grupo "S-2" — 16 (dezesseis) veículos;
Grupo "S-4" — 7 (sete) veículos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 27.064, de 03 de julho de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

- Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de outubro de 1987

DECRETO N.º 27.431, DE 7 DE OUTUBRO DE 1987

Regula o ingresso no Quadro de Oficiais de Polícia Feminina (QOPF) da Polícia Militar do Estado

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — O ingresso no QOPF efetuar-se-á através de concurso de seleção e curso de habilitação, ao qual só poderão concorrer praças da QPMP-4.

Artigo 2.º — São condições para a inscrição ao concurso de seleção:

- I — contar, até o último dia da inscrição, no mínimo 4 (quatro) anos de efetivo serviço policial-militar;
II — ter, no máximo, 42 (quarenta e dois) anos de idade, completados até o último dia da inscrição;
III — estat, pelo menos, no bom comportamento;
IV — obter, no mínimo, conceito normal de sua Comandante;
V — ter o 2.º Grau de ensino completo;
VI — requerer ao Comandante Geral da Corporação, no prazo fixado por aquela autoridade.

Artigo 3.º — O concurso de seleção constará de provas de Português e Conhecimentos Gerais, a níveis de 2.º Grau, Conhecimentos Profissionais e exames Médicos e de Aptidão Física.

Artigo 4.º — Compete ao Comandante Geral da Corporação:

- I — baixar, através de seu órgão de direção setorial de ensino e instrução, as instruções para o concurso de seleção;
II — estabelecer as instruções para a matrícula, duração, currículo, condições de funcionamento e aproveitamento no Curso.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 16.505, de 30 de dezembro de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

- Luiz Antonio Fleury Filho, Secretário da Segurança Pública
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de outubro de 1987

DECRETO N.º 27.432, DE 7 DE OUTUBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986 e artigo 2.º, da Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 284.676.123,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e seis mil, cento e vinte e três cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986 e Decreto n.º 27.236, de 29 de julho de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

- Luís Cesar Amad Costa, Secretário Adjunto, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de outubro de 1987.

TABELA 1

Table with columns: Suplementação, Projetos, Corrente, Capital, Total. Rows include Secretaria da Justiça, Obras e Instalações, Coord. dos Estab. Penitenciários do Estado.

TABELA 2

Table with columns: Suplementação, Projetos, Corrente, Capital, Total. Rows include Secretaria da Justiça, Coord. dos Estab. Penitenciários do Estado.

DECRETO N.º 27.433, DE 7 DE OUTUBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 2.º, da Lei n.º 4.613, de 2 de julho de 1985.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 36.115.513,00 (trinta e seis milhões, cento e quinze mil, quinhentos e treze cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de operações de crédito junto ao Morgan Guaranty Trust Co. of New York, nos termos do inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

- Luís Cesar Amad Costa, Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda
Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de outubro de 1987.

TABELA 1

Table with columns: Suplementação, Projetos, Corrente, Capital, Total. Rows include Secretaria da Saúde, Equipamentos e Material Permanente, Atendimento Médico Hospitalar S. Mental.